MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta movimentações internas e compensações de saldo de tempo pendente de estagiários no Ministério Público Federal em Goiás e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PR/GO nº 28, de 24 de fevereiro de 2018, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio da Ministério Público Federal em Goiás obedecerá aos termos da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010, atualizada, bem como da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009, e alterações.

Ministério Público Federal

CAPÍTULO I
MOVIMENTAÇÕES INTERNAS

Art. 2º Haverá movimentação interna de estagiários na Unidade, toda vez que houver disponibilidade de vagas, desde que haja lista de novos candidatos aprovados a serem convocados para a vaga que surgirá decorrente da movimentação.

Art. 3º Fica a cargo da Divisão de Gestão de Pessoas o controle e divulgação das vagas disponíveis para movimentação.

Art. 4º A divulgação ocorrerá por meio eletrônico e será dado um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio, para o estagiário interessado se manifestar.

Art. 5º Poderão participar da movimentação interna os estagiários que tenham permanecido pelo menos 3 (três) meses na última lotação, a menos que o supervisor autorize sua participação antes desse prazo.

Art. 6º O estagiário interessado em movimentar-se só poderá se manifestar após ciência expressa do supervisor, caso já tenha permanecido 3 (três) meses na última lotação, ou com a autorização expressa do supervisor, caso tenha interesse em movimentar-se antes do prazo de 3 (três) meses.

Art. 7º Havendo vagas disponíveis para movimentação, será facultado ao estagiário optar por elas, pelas que já estejam ocupadas e que possam eventualmente vir a vagar em decorrência da movimentação, ou por ambas, obedecendo ao limite de 2 (duas) opções.

Art. 8º Para qualquer movimentação, onde ocorra mais de 1 (uma) opção, o estagiário deverá necessariamente informar a ordem de prioridade delas.

Art. 9º Não será realizada nova movimentação interna para as vagas remanescentes, que possam vir a surgir em decorrência da movimentação originária.

Art. 10 Finalizada a movimentação, as opções não contempladas perdem seu efeito.

Art. 11 Havendo interessados em número superior ao de vagas disponíveis, a escolha fica a cargo do supervisor titular da vaga.

Art. 12 Estando o supervisor da área onde ocorra a vaga oficialmente afastado, a escolha descrita no parágrafo anterior será efetivada pelo Coordenador do Núcleo, ou na ausência deste, pelo Coordenador substituto. Na ausência de ambos, a escolha será efetivada pelo Coordenador-geral de estágio da PR/GO.

MPF
Ministério Público Federal

Art. 13 Havendo mais de uma vaga disponível, terá preferência no preenchimento a que desocupou primeiro. Se desocupadas na mesma data, terá preferência a que pertencer ao supervisor mais antigo na carreira.

Art. 14 O supervisor poderá optar por preencher apenas uma vaga com um dos estagiários que manifestarem interesse na movimentação, no caso de haver mais de uma disponível para preenchimento sob sua supervisão, bem como poderá optar por não preencher nenhuma, preferindo a contratação de um novo estagiário.

Art. 15 Poderá ocorrer permuta entre estagiários da Unidade, desde que haja concordância entre eles e os supervisores envolvidos, bem como seja dada ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 16 Qualquer intenção de alteração na lotação de estagiários da Unidade deverá ser previamente comunicada à Divisão de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II
COMPENSAÇÃO DE SALDO DE TEMPO PENDENTE

Art 17 O saldo de tempo pendente, em decorrência de ausências, atrasos ou saídas antecipadas, deverão ser compensadas pelo estagiário sempre após a ocorrência que gerou o tempo pendente e até o final do mês subsequente.

§ 1º Quaisquer pedidos de afastamentos para participação em cursos, congressos, seminários, aulas extracurriculares e afins, deverão ser previamente autorizados pelo supervisor, e as faltas decorrentes da participação deverão ser compensadas sempre após a ocorrência e até o final do mês subsequente.

§ 2º O Ministério Público Federal não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições e transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Estágio da Ministério Público Federal em Goiás.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PR/GO nº 19, de 23 de janeiro de 2017.

MPF
Ministério Público Federal

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 nov. 2019. Caderno Administrativo, p. 18.